



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 29.860,00** (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta reais).

O presente Projeto de Lei tem por finalidade de suplementar o orçamento da Secretaria de Município da Agropecuária:

- Para o Projeto Atividade nº. 2187 será destinado ao auxílio financeiro para Femapro, autorizado pela Lei nº. 3585/2015 e Termo de Convênio nº. 350/2015.

- Para o Projeto Atividade nº. 2183 será destinado ao pagamento dos meses de novembro e dezembro do Convênio EMATER/RS – ASCAR.

A apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 23 de outubro de 2015.


Otomar Vivian
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 3950 /2015.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 29.860,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 29.860,00, nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA DE MUNICIPAL DA AGROPEC IND E COM.

12.02.20.606.0057.2.183 – CONVÊNIO COM A EMATER/ASCAR

(1179) 3.3.90.39 - Outros serv. terc. – Pessoa Jurídica - R\$ 17.860,00

12.02.23.691.0058.2.187 – APOIO E DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO

(1187) 3.3.50.41 – Contribuições - R\$ 12.000,00

Recurso 0001 - Livre

Art. 2º - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a redução no valor de R\$ 29.860,00 nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA DE MUNICIPAL DA AGROPEC IND E COM.

12.01.04.122.0004.2.169 – MANUTENÇÃO GERAL DA SCRETARIA

(1121) 3.3.90.36 – Outros serv. terc. – Pessoa Física – R\$ 999,00

(1123) 3.3.90.47 – Obrigações tributárias e contributivas – R\$ 199,00

(1124) 3.3.90.92 – Despesas de exercícios anteriores – R\$ 2.003,00

12.01.04.122.0004.2.170 – MANUT DA FROTA DE VEICULOS MAQ. E IMPL

(1128) 3.3.90.36 – Outros serv. terc. – Pessoa Física – R\$ 7.999,00

(1130) 3.3.90.39 – Outros serv. terc. – Pessoa Jurídica – R\$ 16.860,00

(1132) 3.3.90.47 – Obrigações tributárias e contributivas – R\$ 1.800,00

Recurso 0001 - Livre

Art. 3º – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos....dias do mês de.....do ano de 2015.**

**Otomar Vivian
Prefeito**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3950/2015
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 29.860,00** nas funções programáticas da Secretaria de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio nas funções programáticas da Secretaria de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio, descrita no art. 1º do Projeto.

Esclarece o Projeto que servirão de recursos para a cobertura dos referidos créditos a redução no mesmo valor nas funções programáticas descritas no seu artigo 2º e o seu artigo 3º informa que o seu objetivo é de apenas adequar o orçamento para a cobertura das despesas da referida Secretaria.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, dispondo que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

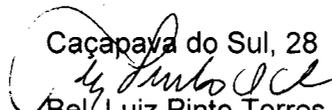
O art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o art.36, inc. XII preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública (Lei Federal nº 4320/64).

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 28 de outubro de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3950/2015

Autor: Poder Executivo

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$29.860,00, e dá outras providências”.

Parecer CCJ

Relator	Peter Linhares	SD	*		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB	✓		

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2015